



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DO CDS-PP/MADEIRA CONTRA A RTP/MADEIRA (Aprovada na reunião plenária de 29.MAI.96)

#### I - FACTOS

1.1 - Em 15 de Abril de 1996, foi recebida na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta do Partido Popular (CDS-PP) da Madeira contra a RTP/Madeira, formulada ao abrigo das alíneas b) e f) do artigo 3º e a) e l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, autuada como queixa, em que este partido vem suscitar *"a análise da intenção tornada pública da Direcção do Centro Regional da RTP da Madeira de realizar um debate televisivo entre o líder do PSD/Madeira e Presidente do Governo Regional e o líder do PS/Madeira, sem haver qualquer garantia de realização de outros debates, até porque se sabe, por declarações também tornadas públicas, que o Sr. Dr. Alberto João Jardim não aceita a realização de mais nenhum debate com outros líderes de partidos representados na Assembleia Legislativa Regional da Madeira"*.

Acrescenta ainda o CDS-PP/Madeira *"ser necessária uma tomada de posição dessa Alta Autoridade e a emissão da correspondente recomendação"*.

1.2 - De imediato oficiou-se ao Director Coordenador de Programas e Informação da RTP comunicando-lhe o teor da carta do CDS-PP da Madeira e solicitando-lhe que informasse o que tivesse por conveniente sobre o assunto.

1.3 - Em 3 de Maio de 1996, foi recebida na AACS uma carta do Director da RTP/Madeira, que, em resposta, dizia:

*"1) A RTP-Madeira tornou pública a sua disponibilidade para a realização de debates entre o Presidente do Governo Regional e os Líderes dos partidos da oposição constituídos em grupos parlamentares na Assembleia Legislativa Regional.*

*"2) Não estão acordados e muito menos aprazados quaisquer debates entre as entidades atrás referidas.*

*"3) A RTP-Madeira aguarda entendimento entre as forças políticas em causa, devidamente assumido, a fim de, conjuntamente, proceder à definição de critérios na orientação de eventuais debates.*

*"4) Aproveito a oportunidade para solicitar à Exma. AACS um parecer sobre a possibilidade de, restringidas as hipóteses de alargamento dos deba-*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*tes, efectuar um frente-a-frente imediato entre o Presidente do Governo Regional e o líder do maior partido da oposição - PS. Argumentos a favor: mais de 15 anos sem esse confronto político na RTP-Madeira por sistemática falta de entendimento entre as partes; continuada pressão pública para a efectivação desse programa de incontestável interesse jornalístico; larga representatividade dos dois Órgãos em questão: Governo, sustentado por uma maioria parlamentar de 39 em 57 deputados e o PS com 12".*

### **II - ANÁLISE**

**II.1** - Incumbindo à Alta Autoridade para a Comunicação Social "*zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico*" e "*contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público*", além de "*apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas*", é este Órgão competente para apreciar a queixa contra a RTP/Madeira que, com base nas alíneas b) e f) do artigo 3º e a) e l) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, o CDS-PP/Madeira apresentou.

**II.2** - Face à alegada intenção da Direcção do Centro Regional da RTP da Madeira de realizar um debate televisivo entre o Presidente do Governo Regional e o líder do PS/Madeira, sem garantias da realização de outros debates do mesmo com líderes dos outros partidos representados na Assembleia Legislativa Regional, pretende o CDS-PP que a AACS tome posição e emita a "*correspondente recomendação*".

**II.3** - A Direcção Regional da RTP/Madeira informou não estarem ainda "*acordados e muito menos aprazados*" quaisquer debates entre o Presidente do Governo Regional e o líder do PS/Madeira, tendo, pelo contrário, sido tornada pública a disponibilidade da Direcção Regional da RTP-Madeira para a realização de debates entre o Presidente do Governo Regional e os líderes dos partidos da oposição com grupo parlamentar na Assembleia Legislativa Regional, aguardando que as forças políticas em causa se entendam para, em conjunto, "*proceder à definição de critérios na orientação de eventuais debates*".

./.  
8291



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

Aproveita a oportunidade para solicitar um parecer da AACS "sobre a possibilidade de, restringidas as hipóteses de alargamento dos debates, efectuar um frente-a-frente, imediato entre o Presidente do Governo Regional e o líder do maior partido da oposição - PS".

### II.4 - São assim colocadas à AACS duas questões:

- face à intenção da RTP/Madeira de realizar um debate entre o líder do PSD/Madeira e Presidente do Governo Regional e o líder do PS/Madeira sem garantias de realização de outros debates com os líderes de outros partidos, o CDS-PP/Madeira pede a emissão de uma "recomendação" por parte da AACS;

- tendo a RTP/Madeira manifestado a sua disponibilidade para realizar debates entre o Presidente do Governo Regional e os líderes dos partidos da oposição com grupo parlamentar na Assembleia Legislativa Regional, mas admitindo a possibilidade de as forças políticas em causa não se entenderem, inviabilizando, assim, este esquema alargado de debates, pede a RTP/Madeira um parecer à AACS sobre a possibilidade de um frente-a-frente imediato entre o Presidente do Governo Regional e o líder do maior partido da oposição - o PS/Madeira.

II.5 - Torna-se necessário, antes de mais, lembrar os dispositivos legais que balizam as questões que nos são postas e que, em sentido amplo, respeitam à liberdade de informação e programação (tratando-se da RTP, com as condicionantes próprias do serviço público de televisão) e os que consagram as atribuições e competências da AACS.

Quanto às primeiras, o nº 6 do artigo 38º da Constituição da República Portuguesa estabelece que "a estrutura e funcionamento dos meios de comunicação social do sector público devem salvaguardar a sua independência perante o Governo, a Administração e os demais poderes públicos, bem como assegurar a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião".

E no quadro dos princípios constitucionais, a Lei da Televisão (Lei nº 58/90, de 7 de Setembro), ao tratar dos fins específicos da actividade televisiva, na alínea a) do nº 2 do artigo 6º, refere expressamente que esta deve "assegurar a independência, o pluralismo, o rigor e a objectividade da informação e da programação", e, no artigo 15º, ao tratar da liberdade de informação e de programação, que "a liberdade de expressão de pensamento através da televisão integra o direito fundamental dos cidadãos a uma informação livre e pluralista (...)" (nº 1) e que "o exercício da actividade de

./.

6292



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

*televisão é independente em matéria de programação (...)*" (nº 2), ao mesmo tempo que os Estatutos da RTP (Decreto-Lei nº 321/80, de 22 de Agosto), por seu lado, consagram entre os princípios fundamentais em matéria de programação (artigo 7º) "*proporcionar uma informação actual, verdadeira, rigorosa e quanto possível completa sobre os factos da vida nacional e internacional*" [alínea a)] e "*proporcionar a possibilidade de expressão e confronto de diversas correntes de opinião*" [alínea b)].

Finalmente, a Lei que transforma a RTP, E.P. em sociedade anónima (Lei nº 21/92, de 14 de Agosto) comete directa e exclusivamente aos respectivos directores "*a responsabilidade pela selecção e conteúdo da programação e da informação*" nos termos dos estatutos da RTP e demais legislação aplicável (artº 4º, nº 5).

Quanto às atribuições e competências da AACS (Lei nº 15/90, de 30 de Junho), importa recordar que incumbe a este Órgão (artº 3º):

a) Assegurar o exercício do direito à informação e a liberdade de imprensa;

b) Zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante os poderes político e económico;

c) Salvaguardar a possibilidade de expressão e confronto, através dos meios de informação, das diversas correntes de opinião;

(...)

f) Contribuir para garantir a independência e o pluralismo de cada órgão de comunicação social do sector público; e lhe compete (artº 4º):

a) Elaborar directivas genéricas e recomendações que visem a realização dos objectivos constantes das alíneas a), b), c), e), f) (...) do artigo anterior;

(...)

l) Apreciar, a título gracioso, queixas em que se alegue a violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas.

**II.6** - Fixado assim o quadro legal, a que se pode juntar ainda a doutrina que, em anteriores deliberações, a AACS foi estabelecendo, pode afirmar-se que:

a) compete ao director coordenador de programas e informação da RTP a exclusiva reponsabilidade pela selecção e conteúdo das mesmas;

b) esta competência encontra-se condicionada pela lei, a qual lhe impõe, nomeadamente, a observância das regras de pluralismo e independên-

./.

02913



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 5 -

cia face a quaisquer poderes, bem como uma equilibrada possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião.

**II.7** - De acordo com os dispositivos legais referidos e os elementos carreados para o processo, a RTP/Madeira não violou a lei, não estando, por isso, a AACCS em condições de emitir qualquer recomendação.

A decisão da RTP/Madeira de se disponibilizar para uma série de debates entre cada um dos líderes dos partidos da oposição com grupo parlamentar e o Presidente do Governo Regional e de procurar que as diversas forças políticas em causa se entendam para a definição dos critérios a seguir na orientação dos debates parece correcta; e não pode a falta desse entendimento impedir quaisquer formas de informação pública consideradas úteis pelo director da RTP, desde que essas respeitem as condições de pluralismo e independência e demais comandos legais a que o serviço público de televisão está obrigado.

Para além do formato dos programas e, mesmo, mais importante que estes, a RTP deve garantir nas suas emissões possibilidades equilibradas de expressão às diferentes forças políticas. Conforme tem sido afirmado pela AACCS, o respeito do pluralismo informativo por um operador de televisão deve avaliar-se não apenas no interior de um programa mas considerar uma razoável sequência temporal de emissões.

**II.8** - A propósito das questões analisadas, entende-se útil recordar a sugestão, já por diversas vezes feita, no sentido de a RTP elaborar e publicitar os seus critérios jornalísticos e guias de programação para que, com transparência e objectividade, a opinião pública possa avaliar a sua actuação.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa do CDS-PP/Madeira contra a RTP/Madeira pela alegada intenção desta de realizar um debate televisivo entre o líder do PSD/Madeira e Presidente do Governo Regional e o líder do PS/Madeira, sem garantia de realização de outros debates com os líderes dos outros partidos da oposição representados na Assembleia Legislativa Regional, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera:

a) considerar não terem sido ofendidos quaisquer preceitos legais por parte da RTP/Madeira;

./.

4294



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 6 -

b) considerar adequada a disponibilidade manifestada pelo operador público de televisão para a realização de debates em que estejam presentes as forças políticas com representação parlamentar na Região Autónoma da Madeira;

c) considerar que a falta de entendimento entre os partidos quanto à efectivação de tais debates não deverá impedir qualquer outra forma de informação pública que a Direcção da RTP/Madeira entenda adequada à garantia de uma expressão plural das diversas correntes de opinião nos períodos que antecedem as campanhas eleitorais naquela região autónoma.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Eduardo Trigo (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Artur Portela, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 29 de Maio de 1996

O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Cpnselheiro